



LEI N.º 8.047, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2014, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** – as disposições gerais.

Art. 2º – Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I** – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- V** – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;
- VI** – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 2)

- VII – Evolução do Patrimônio Líquido;**
- VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;**
- IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;**
- X – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;**
- XI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**
- XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**
- XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;**
- XIV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO.**

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, detalhados em projetos e atividades, observando-se as seguintes orientações:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;**
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução de desigualdades;**
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de educação e saúde;**
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;**
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;**
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;**
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural.**

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;**
- II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 3)

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º – Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 4)

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município para 2014 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2013, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

Art. 7º – A mensagem de que trata o inciso I do artigo anterior deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º – Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 5)

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º – Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 3 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2014 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único - Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – a lei orçamentária anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 6)

Art. 11 – Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

V – Outros Relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14 – Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 7)

Art. 15 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2013.

Art. 17 – A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64 e as exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18 – As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 – Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Os projetos referidos no “caput” deste artigo, serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

§ 2º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos para essa finalidade.

§ 3º - Nos casos de créditos abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 8)

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21 – O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inc. III, desta Lei.

§ 1º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de operações de crédito externas;

V – oriundos de operações de crédito internas;

VI – outras origens.

§ 2º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

e B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 9)

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2013, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 24 – No exercício de 2014, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Parágrafo único - As secretarias municipais se obrigam a apresentar planejamento estruturado das suas respectivas áreas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até 31 de julho de 2013, estabelecendo as prioridades de contratação, justificando cada uma delas.

Art. 25 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 26 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, observado o limite prudencial disposto no art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 – A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira, por intermédio do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM, pelos órgãos técnicos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 10)

Parágrafo único – Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 28 – No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 29 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação tributária, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único – A estimativa da receita, no projeto de lei do orçamento conterà:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 11)

I – A identificação das proposições de alterações na legislação e especificação da receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Apresentação da programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 34 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º - Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "caput", e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º - Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 12)

a) apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2014-2017;

b) contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º - As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do sistema SLIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36 - As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, integrarão o processo administrativo que trate de despesa e inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 37 – O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 38 – À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 23 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva regular do montante respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.047/2013 – fls. 13)

Art. 39 – É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 41 – Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

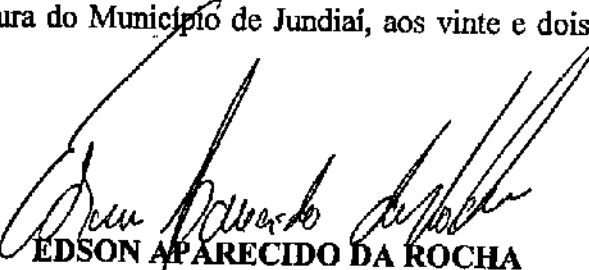
Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 – Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2014

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	404.808.991,43	-
2012	539.965.802,63	33,39%
2013	656.199.347,00	21,53%
2014	661.485.000,00	0,81%
2015	725.781.342,00	9,72%
2016	796.327.288,44	9,72%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	25.957.270,82	-
2012	26.864.822,53	3,50%
2013	30.471.000,00	13,42%
2014	32.177.500,00	5,60%
2015	35.305.153,00	9,72%
2016	38.736.813,87	9,72%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	534.897.428,02	-
2012	591.003.704,21	10,49%
2013	696.226.653,00	17,80%
2014	664.407.350,00	-4,57%
2015	728.987.744,42	9,72%
2016	799.845.353,18	9,72%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	102.360.978,81	-
2012	106.452.836,21	4,00%
2013	148.505.250,00	39,50%
2014	152.356.803,76	2,59%
2015	167.165.885,09	9,72%
2016	183.414.409,12	9,72%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	105.276.500,00	-
2014	83.733.637,31	-20,46%
2015	91.872.546,86	9,72%
2016	100.802.558,41	9,72%

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2014

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	334.982.756,11	-
2012	377.102.146,29	12,58%
2013	511.064.100,00	35,52%
2014	489.523.969,65	-4,21%
2015	537.105.699,50	9,72%
2016	589.312.373,49	9,72%

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	42.328.224,00	-
2012	33.914.373,18	-19,88%
2013	28.109.200,00	-17,12%
2014	32.314.950,29	14,96%
2015	35.455.963,46	9,72%
2016	38.902.283,10	9,72%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	86.454.382,85	-
2012	153.603.193,70	77,67%
2013	90.989.339,00	-40,76%
2014	98.587.621,94	8,15%
2015	105.975.838,79	9,72%
2016	116.276.800,04	9,72%

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	20.373.108,83	-
2012	22.034.578,81	8,16%
2013	23.136.000,00	5,00%
2014	26.597.650,94	14,96%
2015	29.182.942,61	9,72%
2016	32.019.524,64	9,72%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	691.221.242,61	-
2012	757.416.129,76	9,58%
2013	935.219.500,00	23,47%
2014	835.507.609,82	-10,66%
2015	916.718.949,27	9,72%
2016	1.005.824.031,14	9,72%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	49.462.170,78	-
2012	68.056.158,87	37,59%
2013	75.597.161,00	11,08%
2014	82.083.988,64	8,58%
2015	90.062.552,33	9,72%
2016	98.816.632,42	9,72%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - Metodologia e Memória de Cálculo
Metas Anuais para as Receitas

[illegible]

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES INFLACIONADOS

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.002.883.196	1.228.078.430	1.617.725.300	1.662.816.791	1.714.502.045	1.681.151.645
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.134.888	358.429.250	511.084.100	489.523.970	537.108.699	589.212.373
IPTU	65.940.283	78.203.818	98.990.000	105.289.000	115.523.091	126.751.936
ISS	141.531.714	170.219.489	281.800.000	221.233.500	242.737.398	266.331.471
ITBI	38.649.487	38.707.068	48.800.000	62.644.500	57.781.545	83.375.988
Outras Receitas Tributárias	68.113.213	73.298.878	100.474.100	110.356.870	121.083.667	132.853.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	37.800.741	32.058.173	28.109.200	32.314.950	35.455.863	38.902.283
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	77.207.197	145.182.803	90.588.339	96.587.822	105.975.839	116.278.900
Receita Patrimonial	211.273	1.028.873	910.400	737.558	809.250	887.909
Aplicações Financeiras (II)	77.024.842	144.181.930	90.677.939	95.850.063	105.186.689	115.388.891
RECEITA DE SERVIÇOS	18.193.974	20.828.834	23.438.000	26.597.851	29.182.943	32.019.525
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	31.038.335	70.841.889	83.688.080	98.092.348	105.432.625	115.880.567
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	58.681.500	92.801.005	101.801.822	111.477.520
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	3.481.344	3.830.703	4.203.047
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	528.378.048	609.257.478	788.830.500	835.507.810	816.718.948	1.005.824.031
FPM	41.801.897	42.103.732	61.650.000	59.081.648	64.791.486	71.089.199
ICMS	348.408.642	412.854.236	583.800.000	574.242.790	530.059.189	591.300.942
Outras Transferências Correntes	136.383.807	154.789.517	183.380.500	202.213.174	221.868.265	243.433.893
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	44.171.832	84.325.292	75.597.161	82.083.989	90.062.662	98.816.632
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	925.858.554	1.083.914.500	1.427.847.381	1.468.783.728	1.809.335.357	1.785.782.754
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	12.498.037	17.202.918	35.398.400	31.544.500	34.610.825	37.974.778
Operações de Crédito (V)	2.075.951	8.702.889	12.550.000	14.427.754	16.830.132	17.398.521
Amortização de Empréstimos (VI)	1.725.177	2.046.483	2.107.400	2.422.713	2.658.291	2.918.578
Alienação de Ativos (VII)	2.398.054	336.173	5.747.000	1.178.030	1.282.535	1.418.169
Transferências de Capital	651.815	4.220.703	4.498.000	6.188.700	5.671.097	6.222.328
Outras Receitas de Capital	5.448.239	1.895.768	10.488.000	12.031.842	13.201.447	14.484.828
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (V-VI-VII)	6.299.854	6.116.471	14.982.000	13.518.002	14.829.788	16.271.210

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (X)	882.375.022	1.094.381.180	1.382.697.000	1.358.068.850	1.490.074.239	1.634.909.466
Pessoal e Encargos Sociais	381.510.085	610.384.464	856.199.347	861.485.000	725.781.342	798.327.288
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.180.848	25.392.081	30.471.000	32.177.500	35.305.153	38.738.814
Outras Despesas Correntes	477.684.090	558.604.635	896.226.653	864.407.350	728.987.744	799.845.353
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	859.194.178	1.068.969.099	1.352.428.000	1.325.892.350	1.454.769.089	1.595.172.842
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	91.412.313	100.817.047	148.505.250	152.358.804	187.185.885	183.414.408
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	38.350.386	36.882.015	83.568.050	89.510.000	94.918.772	104.144.877
Investimentos	82.488.279	80.353.112	134.649.450	137.044.500	150.385.225	164.980.728
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	8.924.035	10.263.934	13.955.800	15.312.304	16.800.880	18.433.884
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	82.488.279	90.353.112	134.649.450	137.044.500	150.385.225	164.980.728
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	105.278.500	83.733.837	81.872.647	100.802.588

Fator a considerar para correção a valores de 2009
Índice de Inflação (IPCA-IBGE)

0,8930	0,9452	1,0000	1,0550	1,1130	1,1742
3.403,73	3.802,46	3.811,4027	4.021,0258	4.242,1865	4.475,5667
1,0550	1,0584	1,0580	1,0550	1,0550	1,0550

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º2/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.123.000.856	1.299.304.963	1.517.725.300	1.481.152.409	1.540.398.505	1.602.014.445
RECEITA TRIBUTÁRIA	334.962.756	377.102.148	511.064.100	464.003.783	462.583.913	501.866.470
IPTU	73.838.104	80.823.839	98.980.000	89.800.000	103.792.000	107.943.580
ISS	156.483.297	180.092.219	261.800.000	209.700.000	216.088.000	226.811.520
ITBI	38.807.332	38.838.078	49.800.000	49.900.000	51.866.000	53.971.840
Outras Receitas Tributárias	62.834.023	77.550.210	100.474.100	104.603.783	108.787.913	113.139.430
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	42.328.224	33.914.373	28.109.200	30.630.285	31.855.496	33.129.716
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	68.454.383	153.603.194	90.988.339	91.552.248	95.214.338	89.022.912
Receita Patrimonial	238.578	1.079.872	810.400	699.109	727.073	756.158
Aplicações Financeiras (II)	66.250.083	152.523.322	90.077.939	90.853.140	94.487.265	98.266.756
RECEITA DE SERVIÇOS	20.373.109	22.034.579	23.138.000	25.211.044	28.219.485	27.268.285
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	34.755.889	74.950.486	83.588.050	91.682.795	94.726.107	96.515.151
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	74.913.803	80.549.100	87.773.464	91.284.403	94.935.779
Serviços Administrativos	-	36.583	3.038.950	3.309.331	3.441.704	3.579.372
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	589.420.213	644.694.412	786.830.500	781.850.341	823.626.355	658.573.469
FPM	48.584.318	44.545.748	61.850.000	55.873.124	56.212.049	60.540.531
ICMS	390.139.477	436.281.355	583.800.000	644.305.982	666.078.200	688.721.328
Outras Transferências Correntes	162.696.418	163.767.309	163.380.500	191.871.255	199.338.106	207.311.830
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49.482.171	88.056.159	75.697.161	77.804.729	80.916.916	84.153.584
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.038.750.793	1.146.781.541	1.427.647.361	1.390.299.288	1.445.811.239	1.503.747.689
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.898.075	18.199.733	35.386.400	29.900.000	31.096.000	32.338.840
Operações de Crédito (V)	2.324.592	9.207.657	12.550.000	13.875.698	14.222.620	14.791.525
Amortização de Empréstimos (VI)	1.931.806	2.165.179	2.107.400	2.296.410	2.388.267	2.483.798
Alienação de Ativos (VII)	2.885.275	355.671	6.747.000	1.116.817	1.181.281	1.207.732
Transferências de Capital	953.815	4.465.504	4.498.000	4.899.242	5.085.211	5.289.020
Outras Receitas de Capital	6.100.787	2.005.722	10.466.000	11.404.865	11.880.872	12.335.307
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	7.054.402	6.471.226	14.962.000	12.811.377	13.323.832	13.858.785

DESPESAS CORRENTES (X)	965.663.889	1.157.834.128	1.382.697.000	1.287.270.000	1.338.760.800	1.392.311.232
Pessoal e Encargos Sociais	404.808.991	539.955.803	668.188.347	627.000.000	652.080.000	678.183.200
Juros e Encargos da Dívida (XI)	25.957.270	28.664.822	30.471.000	30.500.000	31.720.000	32.988.800
Outras Despesas Correntes	534.897.428	591.003.704	684.226.653	629.770.000	654.960.800	681.159.232
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	939.708.418	1.130.889.307	1.352.426.000	1.268.770.000	1.307.040.800	1.359.322.432
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	102.380.879	106.452.835	148.505.250	144.414.032	150.190.593	156.195.217
Investimentos	92.368.092	95.583.693	134.549.450	129.900.000	135.096.000	140.499.840
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	9.992.887	10.859.242	13.955.800	14.514.032	15.094.593	15.696.377
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	92.368.092	95.693.593	134.549.450	129.900.000	135.096.000	140.499.840
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	105.278.500	79.388.377	82.543.112	85.844.836

Fator de crescimento real anual considerado

1,04

1,04

1,04

1,04

[illegible]

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	50.178.669
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.178.669
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.178.669
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(45.581.463)
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	95.760.131

FONTE: Prefeitura Municipal de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	isenção	aposentados/pensionistas	861.764,48	904.852,70	950.095,34	valores deduzidos da prestação bruta da receita orçamentária
IPTU	Imunidade	associações beneficentes (sem fins lucrativos)	320.339,44	336.356,41	353.174,23	
TX COLETA DE LIXO	isenção	associações beneficentes (sem fins lucrativos)	102.539,12	107.666,08	113.049,38	
IPTU	isenção	outras associações (sem fins lucrativos)	547.093,55	574.448,23	603.170,64	
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	944.942,62	992.189,75	1.041.799,24	
TX COLETA DE LIXO	isenção	Entidades Religiosas	307.617,35	322.998,22	339.148,13	
IPTU	isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	22.380,78	23.499,82	24.674,81	
IPTU	isenção	Feiras-livres	13.539,50	14.216,48	14.927,30	
IPTU	isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	501.695,85	526.780,64	553.119,67	
IPTU	isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	2.536,20	2.663,01	2.796,16	
IPTU	isenção	Entidade Profissional	69.267,80	72.731,19	76.367,75	
IPTU	isenção	Sociedade Amigos de Bairro	25.183,80	26.442,99	27.765,14	
TOTAL			3.718.900,49	3.904.845,51	4.100.087,79	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças - Diretoria de Receita

(Lei nº 8.047/2013)

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2013	133.694.365,50	54.395.879,38	79.298.516,13	837.325.935,24
2014	139.242.135,15	58.873.253,85	82.368.881,20	918.694.816,44
2015	144.855.213,89	59.287.187,48	85.668.026,51	1.005.382.842,95
2016	150.849.265,89	62.558.535,14	88.292.730,85	1.093.685.573,80
2017	156.857.806,51	65.372.547,09	91.485.259,42	1.185.140.833,22
2018	163.093.477,85	69.807.243,84	93.286.234,01	1.278.327.067,23
2019	169.394.395,36	74.129.110,84	95.265.284,52	1.373.592.351,75
2020	175.788.965,72	79.532.473,43	96.256.492,29	1.469.848.844,04
2021	203.102.060,08	85.237.655,30	117.864.404,78	1.587.713.248,82
2022	210.794.058,54	92.031.485,37	118.762.593,17	1.706.475.841,89
2023	218.491.255,48	101.018.687,36	117.472.568,12	1.823.948.430,11
2024	226.937.142,29	110.039.919,48	116.897.222,80	1.939.845.652,81
2025	233.289.325,04	119.040.585,75	114.248.739,29	2.054.094.392,20
2026	240.481.895,49	127.831.489,42	112.650.406,07	2.166.724.798,27
2027	247.481.467,82	135.680.837,13	111.780.630,69	2.278.505.628,86
2028	254.061.250,57	171.822.004,44	82.239.246,13	2.380.934.875,09
2029	259.177.300,88	180.191.256,23	78.986.044,65	2.439.920.919,74
2030	264.073.382,01	187.013.204,78	77.060.187,23	2.516.981.078,97
2031	268.801.163,84	195.635.412,27	73.165.751,57	2.590.146.829,54
2032	273.203.802,16	205.522.830,42	67.680.971,74	2.657.827.800,08
2033	277.172.935,02	212.045.771,21	65.127.163,81	2.722.954.763,89
2034	280.852.534,55	217.382.074,37	63.470.460,18	2.786.445.224,07
2035	281.958.206,24	221.572.344,57	60.385.861,67	2.828.831.085,74
2036	284.086.949,77	226.685.203,45	57.401.746,32	2.884.252.832,06
2037	285.997.054,90	229.902.140,41	56.094.914,49	2.900.337.746,55
2038	287.644.294,13	235.070.199,83	52.574.094,50	2.932.911.841,05
2039	289.177.232,17	238.430.568,88	50.746.665,51	2.985.658.506,56
2040	270.800.979,74	239.691.932,23	30.839.047,51	2.996.497.554,07
2041	271.802.364,18	240.468.813,78	31.333.450,40	3.027.831.004,47
2042	272.967.039,78	242.759.077,34	30.207.962,44	3.058.038.966,91
2043	274.127.335,64	242.815.873,38	31.211.462,26	3.089.250.429,18
2044	274.734.000,68	250.547.248,79	24.186.753,87	3.113.437.183,06
2045	275.406.175,71	250.187.135,12	25.219.040,59	3.138.656.223,65
2046	249.473.116,30	251.808.051,03	(2.495.834,73)	3.136.160.288,92
2047	248.573.129,49	250.248.859,49	(1.675.729,00)	3.134.484.569,92
2048	247.564.565,01	251.897.002,89	(4.132.437,88)	3.130.352.122,04
2049	246.538.046,85	249.258.804,64	(2.723.557,89)	3.127.628.564,15
2050	245.430.120,89	249.745.163,30	(4.315.042,41)	3.123.313.521,74
2051	244.354.389,08	248.348.761,15	(3.992.362,08)	3.118.321.159,65
2052	243.171.103,94	248.888.710,80	(5.617.606,86)	3.113.503.552,79
2053	242.085.688,52	245.771.915,82	(3.686.227,30)	3.109.817.325,49
2054	240.822.484,35	247.194.484,08	(6.372.003,63)	3.103.545.294,86
2055	239.847.616,83	243.579.789,29	(3.732.172,46)	3.099.813.122,40
2056	238.810.116,77	242.790.046,53	(3.979.929,76)	3.095.833.192,64
2057	237.847.028,08	241.055.884,01	(3.208.855,93)	3.092.624.336,71
2058	236.968.106,30	238.475.674,33	(1.508.568,03)	3.091.114.768,68
2059	236.289.579,75	234.727.585,65	1.561.994,10	3.092.676.762,78
2060	235.397.578,81	240.730.602,85	(5.333.023,74)	3.087.343.739,04
2061	234.550.554,93	236.813.890,72	(2.263.335,79)	3.085.080.423,25
2062	233.759.167,94	235.775.936,83	(2.016.770,69)	3.083.063.652,56
2063	233.082.473,38	233.702.251,58	(619.778,20)	3.082.443.874,36
2064	232.374.427,66	234.045.958,89	(1.671.531,23)	3.080.772.343,13
2065	231.836.268,57	231.015.074,74	821.191,83	3.081.593.534,96
2066	231.301.244,04	230.938.050,38	365.193,66	3.081.958.728,62
2067	230.942.079,35	227.927.008,46	3.016.070,89	3.084.973.799,51
2068	230.601.138,88	229.085.677,24	2.535.461,44	3.087.509.260,95
2069	230.324.259,54	228.648.298,48	3.775.961,06	3.081.285.222,00
2070	230.113.773,83	225.213.524,13	4.900.249,70	3.086.185.471,70
2071	230.124.074,24	221.852.314,45	8.171.759,78	3.104.357.231,49
2072	229.999.198,10	224.986.838,40	5.012.361,70	3.109.369.593,19
2073	230.072.837,88	221.489.629,17	8.583.208,72	3.117.952.801,91
2074	230.259.181,52	219.557.318,81	10.701.862,82	3.128.654.664,83
2075	230.581.154,45	217.908.058,18	12.673.096,29	3.141.327.563,12
2076	230.830.862,78	221.849.144,00	8.881.718,78	3.150.209.281,88
2077	231.141.068,10	220.193.818,72	10.977.247,38	3.161.188.529,26
2078	231.468.363,18	218.853.135,31	11.615.227,87	3.172.801.757,13
2079	231.887.101,26	217.597.504,06	14.389.597,20	3.187.191.354,33
2080	232.582.585,67	218.871.285,89	15.911.299,68	3.203.102.624,01
2081	233.317.323,78	214.924.307,74	18.393.016,02	3.221.495.640,03
2082	234.185.019,35	214.484.116,12	19.720.903,23	3.241.216.543,26
2083	235.289.538,47	211.534.481,82	23.705.056,65	3.264.921.599,91
2084	236.319.785,21	212.882.178,35	23.637.606,86	3.288.559.206,77
2085	237.800.907,47	210.496.318,32	27.104.589,15	3.315.663.795,82
2086	239.050.905,08	208.289.141,81	30.761.763,45	3.346.425.559,37

Fonte: Sistema SIM, Unidade Responsável IPREJUN, Data da emissão 18/03/2013

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2011 por Conde Consultoria Atuarial Ltda.

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.167.854,47	116.468.202,60	172.475.721,16
RECEITAS CORRENTES	133.463.951,81	114.534.396,48	170.310.542,38
Receita de Contribuições	72.788.082,93	42.328.224,00	32.826.437,07
Pessoal Civil	72.788.082,93	42.328.224,00	32.826.437,07
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	53.307.279,16	65.053.203,07	123.104.245,73
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.358.589,72	7.152.969,39	14.379.859,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.358.589,72	761.583,62	7.382.404,31
Demais Receitas Correntes		6.391.385,77	6.997.455,27
RECEITAS DE CAPITAL	1.703.902,66	1.931.806,14	2.165.178,78
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos	1.703.902,66	1.931.806,14	2.165.178,78
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		34.755.869,17	78.038.422,57
RECEITAS CORRENTES		34.755.869,17	78.038.422,57
Receita de Contribuições		34.755.869,17	78.001.839,44
Pessoal Civil		20.803.017,15	34.248.087,74
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial		13.952.852,02	40.743.435,71
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			1.010.305,99
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			36.583,13
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	135.167.854,47	151.222.071,77	248.514.143,73
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	37.240.676,59	47.549.255,79	64.926.480,63
ADMINISTRAÇÃO	445.499,48	464.987,50	1.097.579,26
Despesas Correntes	445.499,48	464.987,50	1.081.371,92
Despesas de Capital			16.207,34
PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.796.377,11	47.084.278,29	63.828.901,37
Pessoal Civil	36.796.377,11	47.084.278,29	63.622.213,04
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			206.688,33
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			206.688,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		20.561,29	
ADMINISTRAÇÃO		20.561,29	
Despesas Correntes		20.561,29	
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	37.240.676,59	47.569.827,08	64.926.480,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	97.926.977,88	103.652.244,69	183.587.663,10
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	38.830.689,41	103.652.244,69	74.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	504.464.345,40	608.116.690,09	793.052.904,52

FONTE: IPREJUN

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

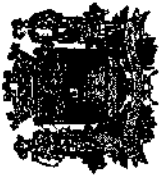
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	355.671	2.685.275	993.241
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	355.671	2.685.275	993.241

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	355.671	2.685.275	993.241
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	355.671	2.685.275	993.241
SALDO FINANCEIRO (c)	-	-	-
	-	-	-

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura de Jundiaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1.156.902.373	54,57%	991.303.853	56,17%	867.656.057	56,52%
Reservas	963.098.963	45,43%	773.393.631	43,83%	667.490.914	43,48%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	2.120.001.336	100,00%	1.764.697.484	100,00%	1.535.146.972	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	793.022.236	100%	608.091.728	100%	504.343.728	100%
Resultado Acumulado						
TOTAL	793.022.236	100%	608.091.728	100%	504.343.728	100%

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA

LR nº 4º, § 2º, Inc. I

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dívida Consolidada (I)	322.245.310	310.876.689	322.413.154	341.931.165	355.803.409	372.155.165	389.867.235	408.194.941	427.348.024
Deduções (II)	474.787.108	624.211.806	894.501.872	798.984.334	853.080.322	1.084.841.576	1.222.216.046	1.378.984.429	1.561.351.257
Ativo Disponível	485.045.230	534.185.318	707.058.735	812.736.887	964.394.192	1.084.841.576	1.222.216.046	1.378.984.429	1.561.351.257
Haveres Financeiros									
(-) Restos a pagar processados	10.258.125	9.973.512	12.556.863	15.744.553	9.324.870				
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	(152.541.796)	(213.335.117)	(372.088.718)	(455.053.169)	(590.285.913)	(712.686.411)	(832.408.811)	(971.789.488)	(1.134.003.233)
Receitas de Privatizações (IV)									
Passivos Reconhecidos (V)									
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	(152.541.796)	(213.335.117)	(372.088.718)	(455.053.169)	(590.285.913)	(712.686.411)	(832.408.811)	(971.789.488)	(1.134.003.233)
Dívida Fundada e outras dívidas (anexo 16)									
Saldo anterior	303.742.935	322.245.310	310.876.689	322.413.154	341.931.165	355.803.409	372.155.165	389.867.235	408.194.941
Liquidações	17.802.820	11.749.485	13.858.954	22.830.549	10.218.714	12.550.000	13.675.596	14.222.620	14.791.525
Correção monetária	26.821.754	4.358.830	24.555.015	18.074.495	23.987.580	24.839.952	20.088.124	27.323.442	28.612.323
Juros	14.327.411	14.472.234	14.863.255	15.770.360	16.404.004	17.068.519	17.853.987	18.700.838	19.582.981
(-) Amortizações do serviço da dívida	(40.249.669)	(41.949.171)	(41.830.759)	(35.770.363)	(38.718.053)	(38.207.715)	(39.963.638)	(41.859.184)	(43.833.745)
Saldo para o exercício seguinte	322.245.310	310.876.689	322.413.154	341.931.165	355.803.409	372.155.165	389.867.235	408.194.941	427.348.024
Informações adicionais obtidas do Relatório de Gestão Fiscal (posição em 31/12)									
Restos a pagar (a partir de 2013 = valores estimados):									
de exercícios anteriores									
saldo do ano anterior	71.034.338	98.725.100	93.240.019	107.939.904	119.978.610	123.451.170	128.768.105	136.833.775	144.348.799
(-) cancelamentos	(6.971.658)	(1.954.815)	(8.455.045)	(4.500.438)	(7.740.241)	(7.964.400)	(8.371.935)	(8.827.774)	(9.312.602)
(-) pagamentos	(58.389.468)	(59.587.447)	(68.546.330)	(91.232.916)	(94.076.447)	(96.800.929)	(101.764.185)	(107.294.541)	(113.187.248)
+ inscrições	93.051.868	98.057.175	81.701.260	107.770.060	105.291.247	111.082.286	117.191.790	123.637.339	130.437.352
total para o exercício seguinte	98.725.100	93.240.019	107.939.904	119.978.610	123.451.170	128.768.105	136.833.775	144.348.799	152.286.343
Disponibilidades financeiras em 31/12:									
Caixa	56.424	80.383	34.796	50.428	39.219				
Bancos - CF/Movimento	108.601.279	95.738.354	122.848.486	127.804.927	106.588.968	105.228.626	102.749.998	98.979.820	97.033.488
Bancos - CF/Vinculadas	88.705.151	77.920.111	102.823.127	156.547.280	64.743.989	87.639.378	70.894.140	73.918.915	77.318.941
Aplicações financeiras (prejuízo e autarquias)	291.441.052	481.185.443	480.775.978	523.887.818	783.022.236	911.975.572	1.048.771.908	1.206.087.694	1.387.000.848
Subtotal	466.802.908	654.922.291	706.460.368	814.213.409	964.394.192	1.084.841.576	1.222.216.046	1.378.984.429	1.561.351.257
(-) Deduções:									
Valores comprometidos a pagar até 31/12									
Total das Disponibilidades:	466.802.908	654.922.291	706.460.368	814.213.409	964.394.192	1.084.841.576	1.222.216.046	1.378.984.429	1.561.351.257



Prefeitura de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2013										%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.138.996.931	1.317.504.596	15,9%	1.553.091.700	17,9%	1.594.160.291	2,6%	1.749.112.671	9,7%	1.319.126.423	9,7%
Receitas Primárias (I)	1.078.561.064	1.228.203.253	13,9%	1.526.195.411	24,3%	1.576.374.080	3,3%	1.728.597.640	9,7%	1.897.714.531	9,7%
Despesa Total	1.068.024.869	1.264.286.964	18,4%	1.836.678.750	29,5%	1.594.160.291	-2,6%	1.749.112.671	9,7%	1.919.126.423	9,7%
Despesas Primárias (II)	1.032.074.512	1.226.562.900	18,8%	1.592.251.950	29,8%	1.546.670.487	-2,9%	1.897.006.859	9,7%	1.861.955.925	9,7%
Resultado Primário (I - II)	46.486.553	1.640.353	-96,5%	(66.056.539)	-4127,0%	28.703.692	-145,0%	32.590.782	9,7%	35.758.605	9,7%
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	341.931.165	355.803.409	4,1%	372.155.165	4,6%	389.807.235	4,7%	408.194.941	4,7%	427.348.024	4,7%
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2012										%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	1.016.382.233	1.245.278.446	22,6%	1.553.091.700	24,7%	1.511.052.409	-2,7%	1.571.494.505	4,0%	1.634.354.285	4,0%
Receitas Primárias (I)	963.196.744	1.160.872.840	20,5%	1.526.195.411	31,5%	1.494.193.440	-2,1%	1.553.961.178	4,0%	1.616.119.625	4,0%
Despesa Total	953.787.335	1.184.978.227	25,3%	1.836.678.750	37,0%	1.511.052.409	-7,7%	1.571.494.505	4,0%	1.634.354.285	4,0%
Despesas Primárias (II)	921.682.454	1.159.322.212	25,8%	1.592.251.950	37,3%	1.466.038.377	-7,9%	1.524.679.912	4,0%	1.586.867.108	4,0%
Resultado Primário (I - II)	41.514.290	1.550.429	-96,3%	(66.056.539)	-4360,5%	28.155.064	-142,6%	29.281.286	4,0%	30.452.517	4,0%
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	305.357.755	336.298.118	10,1%	372.155.165	10,7%	389.485.531	-0,7%	366.743.731	-0,7%	363.935.417	-0,8%
Dívida Consolidada Líquida											

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura de Jundiaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2012 (a)	% PIB - São Paulo	II - Metas realizadas em 2012 (b)	% PIB - São Paulo	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.321.122.150	0,090%	1.317.504.596	0,090%	(3.617.554)	-0,27%
Receitas Primárias (I)	1.285.182.974	0,088%	1.226.203.253	0,084%	(58.979.721)	-4,43%
Despesa Total	1.286.752.650	0,088%	1.264.286.984	0,086%	(22.465.666)	-1,75%
Despesas Primárias (II)	1.243.554.650	0,085%	1.226.562.900	0,084%	(16.991.750)	-1,37%
Resultado Primário (III) = (I-II)	41.628.324	0,003%	1.640.353	0,000%	(39.987.971)	-96,08%
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada	340.134.864	0,023%	355.803.409	0,024%	15.668.546	4,61%
Dívida Consolidada Líquida						

R\$ 1,00

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Finanças

PIB do Estado de São Paulo (projeção para 2012 em R\$)

1.486.977.000,000

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

Valores em R\$ milhões

	PIB - Brasil	PIB - São Paulo	Δ% PIB Brasil	Δ% PIB SP
2005	2.147.239	726.984		
2006	2.369.797	802.552	10,36%	10,39%
2007	2.661.344	902.784	12,30%	12,49%
2008	3.031.864	1.003.016	13,92%	11,10%
2009	3.185.125	1.084.353	5,06%	8,11%
2010	3.674.964	1.247.598	15,38%	15,05%
2011	4.143.013	1.376.743	12,74%	10,35%
2012	4.402.537	1.466.977 (*)	6,26%	6,55%
2013	4.830.464 (*)	1.610.889 (*)	9,72%	8,81%
2014	5.298.885 (*)	1.763.927 (*)	9,72%	9,50%
2015	5.299.985 (*)	1.763.927 (*)	9,72%	9,50%
2016	5.815.143 (*)	1.932.027 (*)	9,72%	9,53%

Fonte: IBGE e SEADE

Notas:

1) Estimativa de crescimento do PIB para 2013: 4,0% a.a.; 2014: 4,0% a.a.; 2015: 4,0% e 2016: 4,0% a.a.,
2) Estimativa da Inflação 2013-2016: 5,5% a.a.

(*) Valores projetados



Prefeitura de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante de 2013	% PIB (a / PIB-SP) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante de 2013	% PIB (b / PIB-SP) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante de 2013	% PIB (c / PIB-SP) x 100
Receita Total	1.594.160.291	1.511.052.409	0,09%	1.749.112.871	1.571.494.505	0,10%	1.919.128.423	1.634.354.285	0,10%
Receitas Primárias (I)	1.576.374.080	1.494.193.440	0,09%	1.729.597.640	1.553.961.178	0,10%	1.897.714.531	1.616.119.625	0,10%
Despesa Total	1.594.160.291	1.511.052.409	0,09%	1.749.112.871	1.571.494.505	0,10%	1.919.128.423	1.634.354.285	0,10%
Despesas Primárias (II)	1.546.670.487	1.466.038.377	0,09%	1.697.006.859	1.524.679.912	0,10%	1.861.955.925	1.585.667.108	0,10%
Resultado Primário (III = I - II)	29.703.502	28.155.064	0,00%	32.590.782	29.281.286	0,00%	35.758.605	30.452.517	0,00%
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	389.807.235	368.485.531	0,02%	408.194.941	366.743.731	0,02%	427.348.024	363.935.417	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

(LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 17.263.377,31		R\$ 17.263.377,31
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas.	
Avais e Garantias Concedidas		Contingenciamento de despesas orçamentárias.	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 17.263.377,31	SUBTOTAL	R\$ 17.263.377,31
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	R\$ 17.263.377,31	TOTAL	R\$ 17.263.377,31

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá